



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

40  
D

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

**Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

#### Modifica dispositivos da propositura.

O presente parecer tem por objeto Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador que modifica os parágrafos 1º e 2º do art. 4º, o inciso XIV do art. 6º, o inciso II do art. 10, o inciso III do art. 11 e o inciso V do art. 22, todos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

No entendimento da Procuradoria as modificações apresentadas são de iniciativa do Poder Executivo, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

(...)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

9



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

41/8

Isto posto, pela inconstitucionalidade.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 22 de outubro de 2021.

**Luciana Aparecida dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 244.712**

